

LEI N.º 023/2022

Juarina – TO, 04 de março de 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá Outras Providencias.”

Edivaldo Vieira da Silva
Decreto Nº 001/2021
Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de JUARINA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao gabinete do Prefeito do Município de Juarina-TO, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas de administração do Município de Juarina-TO, políticas públicas sob a ótica do gênero para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher compete:

I – desenvolver ação de integração articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade do gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas do governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e os debates das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar exigir o cumprimento em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, uso e prática que constituam discriminação contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos internacionais, públicos e particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulações com movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que desenvolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar o procedimento pertinente;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

Art. 3º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um conselho deliberativo com 20 representantes sendo 10 titulares e 10 suplentes, escolhidos entre pessoas que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 anos;

§1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes femininas, fórum regional de mulheres, fórum de mulheres negras, núcleos de estudos de gêneros das universidades, instituições de classes, sindicatos, partidos políticos e órgãos públicos, entre outros, cujos nomes serão submetidos ao Prefeito por intermédio de lista tríplice.

§2º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas considerados serviços públicos relevantes

§3º - A nomeação do Presidente do Conselho e Vice presidente Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita pelo prefeito.

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será regida pelas seguintes disposições:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

III - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável junto ao Prefeito Municipal por meio de documento escrito.

IV - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 5º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compõe dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão regidas por regimento interno próprio, que deverá ser aprovado pelo prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - O FEDM é um Fundo Especial de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessárias para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 112/2005

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina-TO, aos 04 dias do mês de março de 2022.



MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL